



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Serviço, de 27 de maio de 2026.

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 27/2026 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00006355/2022-33

Documento Técnico: Parecer Técnico n.º 17/2026 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I
([203295948](#))

Interessado: EMIBRA - Empresa Brasileira de Empreendimentos Imobiliários LTDA

CPF ou CNPJ: 00.467.274/0001-95

Endereço: Setor Habitacional Jardim Botânico - RA XXVIII, Avenida do Sol, Km 7,5.

Coordenadas Geográficas: X - 203.908,00 / Y - 8.244.110,00 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23 L

Bacia Hidrográfica: Rio São Bartolomeu

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Baixo

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: Implantação de Pavimentação e Drenagem das Ruas Zaqueu e Naftali

Prazo de Validade: 2 (dois) anos.

Unidade de Conservação Afetada: APA da Bacia do Rio São Bartolomeu

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da Resolução nº 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº **27/2026**, foram extraídas do Parecer Técnico nº n.º 17/2026 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I ([203295948](#)), do Processo nº [00391-00006355/2022-33](#).
2. Caso o empreendimento preveja a instalação de infraestruturas urbana em Unidade de Conservação - UC de gestão federal, destacamos a necessidade do cumprimento do Art. 46 da Lei nº 9.985/2000 diretamente com o órgão gestor da área protegida, não sendo o dispositivo vinculado ao processo de licenciamento ambiental;
3. Em relação ao abordado no Ofício nº 141/2020-GR-3/GABIN/ICMBio (44832657), estabeleceremos a medida dissertada no Despacho IBRAM/PRESI/SULAM (43564867), do processo nº 00391-00019383/2017-53. Portanto, desde o ato prévio ora encaminhado, constará a informação do necessário cumprimento do Art. 46 da Lei nº 9.985/2000, não havendo vínculo com o processo de licenciamento ambiental, que tem regras previstas na Resolução CONAMA nº 428/2010, quando se trata da relação com o gestor da Unidade de Conservação - UC.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

N.º	Condicionante	Prazo de atendimento
Condicionantes prévias ao início das obras		
1	A renovação da Autorização Ambiental não autoriza o início das obras de implantação do sistema de drenagem pluvial enquanto não for apresentada a outorga definitiva da ADASA ou manifestação formal daquele órgão autorizando os lançamentos previstos.	Antes do início das obras



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

2	Apresentar, antes do início das obras, manifestação atualizada da ADASA quanto ao atendimento das pendências indicadas no Ofício n.º 538/2025 - ADASA/SRH/COUT, especialmente quanto ao estudo de capacidade de suporte dos córregos envolvidos, acompanhado de ART.	Antes do início das obras
3	Apresentar cronograma físico atualizado das obras de pavimentação e drenagem das Ruas Zaqueu e Naftali, indicando etapas, prazos, responsáveis técnicos e medidas ambientais associadas a cada fase.	Em até 30 dias
4	Apresentar, antes do início das intervenções, plano executivo de controle de processos erosivos, contemplando medidas específicas para proteção dos pontos de lançamento de águas pluviais, áreas próximas à APP, taludes, bacias de retenção e trechos de solo exposto.	Antes do início das obras
5	Antes do início das obras, obter manifestação da SEDUH acerca da Licença para Execução de Obras de Infraestrutura (LEOBI);	Antes do início das obras
Condicionantes durante a vigência da autorização		
6	Manter instalada, em local visível, placa padronizada contendo os dados da Autorização Ambiental vigente, número do processo, atividade autorizada, prazo de validade e órgão emissor.	Durante a vigência da autorização
7	Apresentar semestralmente o monitoramento do nível do lençol freático e da qualidade da água subterrânea, com laudos laboratoriais completos, identificação dos pontos de amostragem, parâmetros analisados, responsável técnico e ART, quando cabível.	Semestralmente
8	Apresentar anualmente Relatório de Cumprimento de Condicionantes Ambientais - RCCA, contendo matriz de atendimento das condicionantes, registros fotográficos, documentos comprobatórios, avaliação técnica de efetividade das medidas adotadas e ART do responsável técnico.	Anualmente
Condicionantes durante a execução das obras		
9	Durante a execução das obras, armazenar os	Durante a execução das



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

	resíduos sólidos da construção civil em locais adequados e destiná-los exclusivamente a empreendimentos licenciados para recebimento desse tipo de resíduo.	obras
10	Durante a execução das obras, realizar aspersão periódica de água nas áreas sujeitas à geração de poeira, especialmente no período seco.	Durante a execução das obras
11	Isolar e sinalizar as áreas em obra, garantindo a segurança de transeuntes e permitindo acesso apenas a trabalhadores e pessoas autorizadas.	Durante a execução das obras
12	Adotar medidas para evitar derramamento de óleos, graxas e combustíveis no solo, devendo ser previsto procedimento de resposta imediata em caso de vazamento.	Durante a execução das obras
13	Separar e acondicionar corretamente a camada superficial do solo das áreas escavadas, de modo a possibilitar seu reaproveitamento na recuperação das áreas afetadas.	Durante a execução das obras
14	Recuperar as áreas impactadas pelas obras de forma concomitante à execução das intervenções, evitando a permanência prolongada de solo exposto.	Durante a execução das obras
15	Cercar as bacias de retenção com gradil ou alambrado e instalar placas de advertência, quando implantadas, realizando manutenção semestral das cercas e sinalizações.	Durante a vigência da autorização
16	Realizar manutenção e limpeza semestral do sistema de drenagem pluvial, incluindo galerias, bocas de lobo, bacias de retenção e dissipadores de energia, com remoção de resíduos sólidos, sedimentos carregados e vegetação herbácea exótica.	Semestralmente
Condicionantes após conclusão das obras		
17	Apresentar plano de manutenção dos dispositivos de lançamento em até 60 dias após a conclusão das obras.	Até 60 dias após a conclusão das obras
18	Solicitar anuência prévia do Instituto Brasília Ambiental antes de qualquer alteração nos projetos aprovados ou execução de intervenções não previstas no processo de licenciamento.	Antes de qualquer alteração de projeto ou intervenção não prevista
19	Encaminhar, após a conclusão das obras,	Após a conclusão das



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

	Relatório Final de Cumprimento de Condicionantes Ambientais, contendo descrição das intervenções realizadas, registros fotográficos comparativos, comprovantes de destinação de resíduos, situação dos dispositivos de drenagem, avaliação de estabilidade dos pontos de lançamento e ART do responsável técnico.	obras
--	---	-------

NATHÁLIA ALMEIDA

Superintendente de Licenciamento, Controle e Monitoramento Ambiental

VALTERSON DA SILVA

Secretário Executivo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 28/2026 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00000429/2026-51

Documento Técnico: Parecer Técnico n.º 35/2026 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III
([200164787](#))

Interessado: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

CPF ou CNPJ: 00.082.024/0001-37

CNAE: Não se aplica

Endereço: Residencial Vitória, Rua 1 - São Sebastião - DF.

Coordenadas Geográficas: X - 203466.00 / Y - 8239096.00 - UTM SIRGAS 2000
- Zona 23 S

Bacia Hidrográfica: Rio São Bartolomeu

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Alto

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário e Elevatória de Esgoto Bruto do Residencial Vitória, em São Sebastião - DF.

Prazo de Validade: 3 (três) anos

Unidade de Conservação Afetada: APA da Bacia do São Bartolomeu

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da Resolução nº 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 28/2026, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 35/2026 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III ([200164787](#)), do Processo nº **00391-00000429/2026-51**.
2. Caso o empreendimento preveja a instalação de infraestruturas urbana em Unidade de Conservação - UC de gestão federal, destacamos a necessidade do cumprimento do Art. 46 da Lei nº 9.985/2000 diretamente com o órgão gestor da área protegida, não sendo o dispositivo vinculado ao processo de licenciamento ambiental;
3. Em relação ao abordado no Ofício nº 141/2020-GR-3/GABIN/ICMBio (44832657), estabeleceremos a medida dissertada no Despacho IBRAM/PRESI/SULAM (43564867), do processo nº 00391-00019383/2017-53. Portanto, desde o ato prévio ora encaminhado, constará a informação do necessário cumprimento do Art. 46 da Lei nº 9.985/2000, não havendo vínculo com o processo de licenciamento ambiental, que tem regras previstas na Resolução CONAMA nº 428/2010, quando se trata da relação com o gestor da Unidade de Conservação - UC.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Item	Descrição	Prazo
1	Esta Autorização Ambiental - AA, se refere ao empreendimento denominado Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário e Elevatória de Esgoto Bruto do Residencial Vitória, em São Sebastião - DF , e é válida por 3 (três) anos ;	Condicionante informativa
2	Esta Autorização Ambiental - AA, diz respeito às condições ambientais para a execução do empreendimento em tela e não substitui outras	Condicionante informativa



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

	licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para a sua implantação;	
3	Esta Licença Ambiental Simplificada - LAS não autoriza a supressão vegetal de indivíduos arbóreos. Caso necessário, o empreendedor deverá obter a Autorização para Supressão de Vegetação (ASV), a ser emitida pelo Brasília Ambiental mediante aprovação de inventário Florestal por meio do processo a ser autuado junto ao sistema HARPIA, constante no sítio https://www.ibram.df.gov.br/harpia/ .	Condicionante informativa
4	Seguir na íntegra as medidas de controle ambiental (preventivas, corretivas, mitigadoras e compensatórias) constantes no Manual Ambiental de Obras de Saneamento da Caesb;	Durante a vigência da Autorização Ambiental
5	Introduzir placa a ser fixada no local, com os dizeres: "Obra autorizada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da Autorização Ambiental e sua validade conforme encontrado no sítio eletrônico https://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/Modelo-de-Placa-de-Licenciamento.jpg ;	Durante a vigência da Autorização Ambiental
6	Apresentar, antes do início das obras, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, elaborado em conformidade com o Artigo 10 da Lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011 e com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).	Antes do início das obras
7	Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;	Durante a vigência da Autorização Ambiental
8	Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;	Durante a vigência da Autorização Ambiental
9	Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;	Durante a vigência da Autorização



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

		Ambiental
10	Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações;	Durante a vigência da Autorização Ambiental
11	Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;	Durante a vigência da Autorização Ambiental
12	Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de seguranças vigentes;	Durante a vigência da Autorização Ambiental
13	Apresentar relatórios anuais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;	Anualmente
14	Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;	Ao término da obra
15	Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;	Ao término da obra
16	Apresentar relatório conclusivo após finalização da obra.	Ao término da obra

NATHÁLIA ALMEIDA

Superintendente de Licenciamento, Controle e Monitoramento Ambiental

VALTERSON DA SILVA

Secretário Executivo

“Assinado conforme delegação de competência constante na Instrução Normativa nº 17 art. 1º, de 16 de Novembro de 2023 publicada no DODF nº 216, p.29 e na Instrução Normativa nº 38 de 11/02/2025, publicada no DODF nº 32, pág. 12 de 14/02/2025”.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 29/2026 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00006218/2025-41

Documento Técnico: Parecer Técnico n.º 47/2026 -
IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV ([203225843](#))

Interessado: CONSÓRCIO CLC/CONSERVA/FP

CPF ou CNPJ: 54.734.881/0001-01

CNAE: 1921-7/00

Endereço: Quadra 48 Conjunto F, s/n. Vila São José, Brazlândia. CEP 72.748-006.

Coordenadas Geográficas: X - 799745,513 / Y - 8266739,697 - UTM SIRGAS
2000 - Zona 22S

Bacia Hidrográfica: Rio Descoberto

Porte: Médio

Potencial Poluidor: Alto

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: Usina de asfalto (atividade acessória de canteiro de obra de
vias de tráfego - BR-080).

Prazo de Validade: 3 anos

Unidade de Conservação Afetada: Área de Proteção Ambiental - APA do Rio
Descoberto.

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da Resolução nº 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 29/2026, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 47/2026 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV ([203225843](#)), do Processo nº **00391-00006218/2025-41**.
2. Caso o empreendimento preveja a instalação de infraestruturas urbana em Unidade de Conservação - UC de gestão federal, destacamos a necessidade do cumprimento do Art. 46 da Lei nº 9.985/2000 diretamente com o órgão gestor da área protegida, não sendo o dispositivo vinculado ao processo de licenciamento ambiental;
3. Em relação ao abordado no Ofício nº 141/2020-GR-3/GABIN/ICMBio (44832657), estabeleceremos a medida dissertada no Despacho IBRAM/PRESI/SULAM (43564867), do processo nº 00391-00019383/2017-53. Portanto, desde o ato prévio ora encaminhado, constará a informação do necessário cumprimento do Art. 46 da Lei nº 9.985/2000, não havendo vínculo com o processo de licenciamento ambiental, que tem regras previstas na Resolução CONAMA nº 428/2010, quando se trata da relação com o gestor da Unidade de Conservação - UC.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO DE CUMPRIMENTO
01	A atividade de usinagem de asfalto deverá permanecer restrita à poligonal requerida no processo, correspondente à área de 5.875,12 m ² delimitada pelos vértices V01, V02, V03 e V04, (conforme coordenadas UTM, SIRGAS2000, zona 23S) constantes no	Durante toda a vigência da AA.

	processo (Memorial Descritivo - SEI 173974918). <table border="1"> <thead> <tr> <th>Pontos</th><th>Latitude (mN)</th><th>Longitude (mE)</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>V01</td><td>799745,513</td><td>8266739,697</td></tr> <tr> <td>V02</td><td>799816,400</td><td>8266731,404</td></tr> <tr> <td>V03</td><td>799806,923</td><td>8266649,670</td></tr> <tr> <td>V04</td><td>799736,026</td><td>8266657,890</td></tr> </tbody> </table>	Pontos	Latitude (mN)	Longitude (mE)	V01	799745,513	8266739,697	V02	799816,400	8266731,404	V03	799806,923	8266649,670	V04	799736,026	8266657,890	
Pontos	Latitude (mN)	Longitude (mE)															
V01	799745,513	8266739,697															
V02	799816,400	8266731,404															
V03	799806,923	8266649,670															
V04	799736,026	8266657,890															
02	Apresentar ao Brasília Ambiental, previamente à reinstalação e ao início da operação da usina móvel de asfalto no local, cronograma executivo detalhado contemplando as etapas de mobilização, montagem da usina, implantação e adequação das estruturas ambientais, início da operação, período estimado de funcionamento, ações de monitoramento ambiental e posterior desmobilização da unidade, incluindo previsão das medidas de recuperação das áreas eventualmente impactadas.	Previamente à reinstalação e ao início da operação.															
03	Implantar e manter, previamente ao início da operação da usina, sistema adequado de drenagem, coleta, contenção, segregação, direcionamento, tratamento e destinação das águas pluviais e das águas potencialmente contaminadas provenientes das áreas operacionais, contemplando, quando aplicável, canaletas, caixas de inspeção, dispositivos de contenção, caixa separadora de água e óleo, estruturas de direcionamento e solução ambientalmente adequada para destinação final, devendo o respectivo	Previamente à reinstalação e ao início da operação.															

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

	detalhamento técnico ser apresentado ao Brasília Ambiental antes do início das atividades operacionais.	
04	Apresentar ao Brasília Ambiental, previamente ao início da operação da usina móvel de asfalto, manifestação formal da ADASA acerca da necessidade de outorga, dispensa de regularização ou eventual regularização complementar relacionada ao sistema de manejo, drenagem, infiltração, tratamento e destinação das águas potencialmente contaminadas e efluentes líquidos gerados na área operacional do empreendimento.	Previamente à reinstalação e ao início da operação.
05	A área destinada ao abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos deverá possuir condições adequadas de impermeabilização, contenção e drenagem, garantindo o correto direcionamento de eventuais vazamentos e águas potencialmente contaminadas ao sistema separador de água e óleo - SAO, evitando infiltrações, transbordamentos e lançamento inadequado de efluentes no solo.	Previamente à reinstalação e ao início da operação.
06	Adequar, previamente ao início da operação da usina móvel de asfalto, as estruturas de contenção (bacia) destinadas à locação do maquinário da usinagem (tanques e demais componentes associados à atividade), contemplando recuperação das muretas danificadas, impermeabilização das áreas sujeitas a derramamentos e comprovação da capacidade de contenção compatível com os volumes de combustíveis, CAP e demais insumos potencialmente poluentes utilizados na	Previamente à reinstalação e ao início da operação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

	operação, devendo ser observadas as normas técnicas aplicáveis.	
07	As atividades de manutenção de veículos, máquinas e equipamentos (oficina) deverão ocorrer em área dotada de impermeabilização, contenção e sistema adequado de drenagem, coleta e manejo de efluentes oleosos, contemplando canaletas, dispositivos de direcionamento e tratamento ambientalmente adequado das águas potencialmente contaminadas geradas nas atividades de manutenção operacional, garantindo o adequado encaminhamento das águas potencialmente contaminadas e efluentes oleosos ao sistema separador de água e óleo - SAO, observadas as normas técnicas aplicáveis e medidas preventivas voltadas à proteção do solo e dos recursos hídricos.	Previamente à reinstalação e ao início da operação.
08	As atividades de abastecimento, manutenção e lavagem de veículos, máquinas e equipamentos deverão ocorrer exclusivamente nas áreas dotadas de impermeabilização, contenção e sistemas de drenagem previstos nesta Autorização Ambiental	Durante toda a vigência da AA.
09	Manter atualizado, durante toda a vigência da autorização ambiental, o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP junto ao IBAMA, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade, conforme a Instrução Normativa IBAMA 013/2021.	Durante toda a vigência da AA.
10	Executar o gerenciamento dos resíduos sólidos gerados pela atividade em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS apresentado, promovendo	Durante toda a vigência da AA.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

	segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, incluindo resíduos perigosos e contaminados, mediante utilização de empresas devidamente licenciadas, mantendo os respectivos comprovantes de destinação disponíveis para fiscalização.	
11	Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos, materiais contaminados, embalagens, óleos ou quaisquer materiais decorrentes da atividade, devendo ser observadas as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei 12.305/2010 e demais normas ambientais aplicáveis.	Durante toda a vigência da AA.
12	Manter os sistemas e dispositivos de controle de emissões atmosféricas em adequadas condições de operação, manutenção e eficiência, incluindo filtro de mangas e demais mecanismos previstos para controle de material particulado, fumaça e emissões decorrentes do processo de usinagem de asfalto e movimentação de agregados minerais, inclusive durante operações de carregamento, descarga e movimentação dos agregados.	Durante toda a vigência da AA.
13	Os agregados minerais utilizados na atividade deverão permanecer acondicionados em baias ou estruturas de contenção compatíveis com os volumes armazenados, devendo ser adotadas medidas voltadas à minimização da emissão de material particulado, do carreamento de sedimentos pelas águas pluviais e da dispersão de materiais para áreas adjacentes.	Durante toda a vigência da AA.
14	Realizar aspersão periódica de água nas vias internas, áreas de circulação de veículos e locais sujeitos à geração de material particulado , especialmente	Durante toda a vigência da AA.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

	durante períodos de estiagem e intensa movimentação operacional, visando minimizar a emissão e dispersão de poeira fugitiva no empreendimento e em seu entorno imediato, bem como em pilhas de agregados, quando necessário.	
15	Comunicar imediatamente ao Brasília Ambiental a ocorrência de acidentes ambientais, vazamentos, derramamentos, incêndios ou quaisquer eventos com potencial de causar contaminação do solo, das águas superficiais, subterrâneas ou demais danos ambientais associados à operação da atividade.	Durante toda a vigência da AA.
16	Ao término das atividades da usina móvel de asfalto no local, promover a completa desmobilização das estruturas, equipamentos, insumos e materiais associados à atividade, bem como a remoção de resíduos e recuperação das áreas eventualmente degradadas, adotando medidas necessárias à prevenção de passivos ambientais e à adequada destinação dos materiais remanescentes, incluindo remoção de estruturas temporárias, resíduos, áreas impermeabilizadas e demais elementos associados à atividade. Após a conclusão da desmobilização, deverá ser apresentado ao Brasília Ambiental relatório técnico contendo descrição das medidas executadas, destinação dos resíduos gerados e registro fotográfico da área.	Ao término das atividades da usina.
17	A operação da usina móvel de asfalto somente poderá ser iniciada após a efetiva implantação, adequação e funcionamento das estruturas e sistemas de controle ambiental previstos no PCA, no PGRS, nos projetos apresentados e nas condicionantes desta Autorização Ambiental, especialmente aqueles	Previamente ao início da operação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

	relacionados à drenagem, contenção, manejo de águas potencialmente contaminadas, armazenamento de resíduos e prevenção de contaminação ambiental.	
--	--	--

NATHÁLIA ALMEIDA

Superintendente de Licenciamento, Controle e Monitoramento Ambiental

VALTERSON DA SILVA

Secretário Executivo

“Assinado conforme delegação de competência constante na Instrução Normativa nº 17 art. 1º, de 16 de Novembro de 2023 publicada no DODF nº 216, p.29 e na Instrução Normativa nº 38 de 11/02/2025, publicada no DODF nº 32, pág. 12 de 14/02/2025”.